

## PROJETO DE LEI N° 3.729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

## **EMENDA SUPPRESSIVA N°**

Suprimam-se os §4º e §5º do Artigo 5º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.729 de 2004.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende retirar do projeto o tratamento displicente com que flexibiliza as autorizações do poder público nos casos de procedimentos bifásicos a L.I. (licença indireta) de empreendimentos lineares destinados ao transporte ferroviário e rodoviário, linhas de transmissão e distribuição e cabos de fibras ótica, assim como subestações e outras infraestruturas associadas que poderão ser contempladas, deixando em aberto a obrigatoriedade. Outrossim, remete para o empreendedor o direito de requerer quais condicionantes ele quer viabilizar para que já inicie em tempo célere, as operações da atividade fim.

O relator desconsidera o fato de que as condicionantes são parte estruturante da fiscalização do poder público. Com base nelas se verificam as condições de proteção ambiental e das populações das localidades de instalação desses empreendimentos.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2021.

## **Deputado RENILDO CALHEIROS PCdoB-PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217157286600>

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the number 'C 0 3 1 7 1 5 7 2 8 6 6 0 0 \*'.



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)**

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD217157286600, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217157286600>